

DECRETO Nº 13.452, DE 20 DE MARÇO DE 2024**ESTABELECE LIMITE PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício da competência prevista no art. 87, inciso X, alínea a da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o art. 57, da Lei municipal nº 412 de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/COGAB Nº 29, da Secretaria de Administração, datado de 19 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o limite máximo de horas extras realizadas por servidor não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) horas por mês:

Parágrafo único. O percentual máximo de que trata o *caput* deste artigo compreende o somatório de todos os tipos e percentuais de horas extras dentro do mesmo mês.

Art. 2º A responsabilidade do controle de limite máximo de horas extras ficará a cargo de cada servidor e de sua chefia imediata.

Parágrafo único. No caso de inobservância do disposto no *caput* deste artigo, os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 3º Em caso de impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, a bem do serviço público, o gestor deverá justificar o seu não cumprimento através de memorando específico para cada servidor e encaminhado para a Secretaria de Administração até o dia 3º dia útil do mês subsequente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração